



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 27/4/2026  
DJe: 24/4/2026

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1804/PR/2026

Dispõe sobre o fluxo de gestão de processos estruturais no âmbito do Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 163](#), de 16 de junho de 2025, que "Estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 339](#), de 8 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO o aumento do número de processos estruturais no Poder Judiciário e o [Projeto de Lei nº 3](#), de 2025, que pretende regulamentar os processos estruturais no país;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.128](#), de 7 de janeiro de 2026, que instituiu a Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST, integrante da estrutura organizacional do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, a qual tem como objetivo prestar apoio técnico e operacional ao Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST no cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.129](#), de 7 de janeiro de 2026, que instituiu o Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, cujo objetivo é estabelecer diretrizes para a identificação e condução adequada dos processos que tratem de litígios de caráter estrutural, favorecendo a cooperação no âmbito das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias e entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive de forma interinstitucional, com o intuito de contribuir para uma resolução adequada, isonômica e eficaz do litígio;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.136](#), de 7 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Superintendência Judiciária, atribui ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC a função de interagir com outros setores e órgãos institucionais em matérias relativas ao gerenciamento de ações coletivas e atribui à Coordenação de Ações Coletivas - COAC a função de uniformizar o gerenciamento dos procedimentos decorrentes dessas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior racionalidade, transparência e eficiência ao tratamento das demandas estruturais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atuação do NUDEST como instância de apoio técnico e cooperativo aos magistrados em processos de natureza estrutural;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o fluxo procedimental para análise de viabilidade de transformação do feito em processo estrutural, acompanhamento e encerramento dos processos estruturais;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0141678-92.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o fluxo de gestão dos processos estruturais no âmbito do Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º O magistrado, ao identificar que o processo sob sua condução versa sobre questão de natureza estrutural, poderá encaminhar solicitação, via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao NUDEST, informando a natureza do conflito estrutural e expondo as razões pelas quais solicita o auxílio daquele setor.

§ 1º O caráter estrutural do litígio ou processo poderá ser identificado por elementos como:

I - multipolaridade;

II - impacto social;

III - prospectividade;

IV - natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias;

V - complexidade;

VI - existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

VII - intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada.

§ 2º A provocação do NUDEST não implica deslocamento de competência nem alteração da titularidade do processo.

Art. 3º Recebida a solicitação via sistema SEI, o pedido será submetido à análise de admissibilidade pelo Desembargador-Supervisor do NUDEST.

Parágrafo único. O Desembargador-Supervisor será designado mediante Portaria da Presidência do TJMG.

Art. 4º A análise de admissibilidade considerará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - o enquadramento do feito nos requisitos essenciais típicos do processo estrutural;

II - a utilidade, a adequação e a possibilidade da atuação cooperativa do NUDEST.

Art. 5º Antes da decisão de admissibilidade, o NUDEST poderá:

I - solicitar informações complementares ao magistrado da causa (juiz consulente);

II - requisitar informações ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC acerca da existência de ações correlatas ou conexas;

III - realizar análise prévia de impacto institucional e de riscos processuais, assim como da capacidade operacional do NUDEST para prestar o apoio técnico.

Art. 6º O Desembargador-Supervisor do NUDEST proferirá decisão de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o procedimento será encerrado no sistema SEI, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito no juízo de origem.

Art. 7º Deferida a admissibilidade, o órgão jurisdicional de origem, com eventual auxílio do juiz consultor, poderá adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

I - ampliação do contraditório e da participação dos atores envolvidos;

II - criação de oportunidades para a celebração de acordos estruturais;

III - realização de audiências estruturantes ou participativas;

IV - promoção de atos de cooperação judiciária, inclusive interinstitucional;

V - centralização, reunião, coordenação ou suspensão de processos que versem sobre o mesmo objeto, visando à solução adequada e isonômica do litígio;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

VI - expedição de ofício ao Ministério Público, para que, se for o caso, intervenha no feito;

VII - solicitação de pareceres técnicos;

VIII - elaboração de plano de atuação estrutural ou plano de ação, com apresentação de cronograma;

IX - indicação de especialistas, comissões técnicas ou entidades com reconhecida expertise.

§ 1º O juiz consultor será designado pelo Desembargador-Supervisor do NUDEST, mediante despacho no SEI.

§ 2º O juiz consultor poderá proferir decisões conjuntamente com o juiz consulente, que detêm o poder decisório, sendo a eles facultado:

I - propor divisão de tarefas, entre consulente e consultor, para gestão compartilhada dos litígios;

II - fomentar cooperação interinstitucional com outros órgãos públicos e privados, promovendo a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível;

III - no caso do juiz consultor, atuar no auxílio e na orientação em todas as fases do processo, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência;

IV - no caso do juiz consultor, apresentar, sempre que solicitado, parecer não vinculativo por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo, especialmente antes da prolação de decisões pelo juízo consulente;

V - participar ativamente na realização de audiências públicas, inspeções judiciais, reuniões técnicas, mediações ou outras formas de diálogo institucional, com ampla publicidade e respeito ao contraditório.

§ 3º O juiz consultor compromete-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 8º O plano de atuação estrutural conterà, sempre que possível:

I - diagnóstico do litígio;

II - definição de objetivos e metas;

III - indicadores de monitoramento e avaliação;



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

IV - cronograma de implementação;

V - matriz de responsabilidades.

Art. 9º A ação judicial prosseguirá no órgão jurisdicional de origem, com eventual auxílio do juiz consultor, cabendo ao magistrado responsável pelo processo:

I - homologar o plano de ação, se for o caso;

II - acompanhar a implementação do plano e a execução do cronograma estabelecidos.

Art. 10. Caberá ao magistrado responsável pelo processo acompanhar a implementação das medidas estruturais, com apoio técnico da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST e do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos - CEPROJ.

II - acompanhar a implementação do plano e a execução do cronograma estabelecidos.

Art. 10. Caberá ao magistrado responsável pelo processo acompanhar a implementação das medidas estruturais, com apoio técnico da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST e do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos - CEPROJ.

Art. 11. Constatada a existência de múltiplos processos estruturais com identidade ou relevante similaridade de objeto, poderá ser avaliada a adoção de medidas de reunião, coordenação ou tratamento conjunto dos feitos, inclusive por meio de cooperação judiciária, bem como a eventual tramitação no âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0, nos termos do art. 50 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.129](#), de 7 de janeiro de 2026.

Art. 12. Concluídas as atividades de cooperação, será comunicada, por meio do sistema SEI, a finalização do procedimento, com o conseqüente encerramento do respectivo registro.

Art. 13. O NUDEST poderá ser provocado para fornecimento de apoio técnico, informacional ou metodológico, ainda que não haja conversão formal do feito em processo estrutural.

Art. 14. A CODEST será responsável por secretariar o NUDEST, bem como por controlar e impulsionar as atividades do referido Núcleo.

Art. 15. A CODEST poderá solicitar ao NUGEPNAC a realização de estudos e pesquisas destinados à identificação de eventuais demandas coletivas em trâmite com identidade ou relevante similaridade de objeto.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Art. 16. A CODEST, com a colaboração do NUGEPNAC, fará o monitoramento permanente da distribuição das ações estruturais, por meio dos sistemas informatizados do TJMG, visando à identificação de eventuais demandas estruturais.

§ 1º Verificada a existência de ação de natureza estrutural ainda não reconhecida como processo estrutural, o NUDEST, por intermédio de seu Coordenador, reunir-se-á com o magistrado responsável pelo processo, a fim de avaliar a viabilidade da prolação da decisão estruturante.

§ 2º Verificada a multiplicidade de demandas individuais versando sobre questão estrutural, o NUDEST oficiará o Ministério Público, a Defensoria Pública e, se possível, outros legitimados a que se refere o art. 5º da [Lei nº 7.347](#), de 24 de julho de 1985, para, se for o caso, promoverem a propositura da ação respectiva.

Art. 17. A CODEST, com a colaboração do NUGEPNAC, poderá propor à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF ações formativas de modo a manter a permanente capacitação de magistrados e servidores em matéria de processo estrutural.

Art. 18. O NUDEST, com a colaboração do NUGEPNAC, ficará responsável pelo fornecimento dos dados para alimentação do andamento das ações estruturais contendo a lista de processos estruturais em curso e encerrados, incluindo uma síntese, em linguagem simples, do seu objeto, das providências adotadas, do estágio atual de gerenciamento e dos feitos que decorrerem das decisões judiciais proferidas no processo.

Art. 19. A CODEST poderá solicitar ao Centro de Informação Institucional - CEINFO a extração, o tratamento e a consolidação de dados estatísticos, bem como a elaboração de painéis informacionais para subsidiar suas atividades.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**  
3º Vice-Presidente



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça